LEI N° 1890, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3° - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1. Pavimentação Urbana;
2. Aquisição de Equipamentos rodoviários;
3. Construção de Parques Ambientais.

Art. 4° - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As metas estabelecidas nesta Lei, incorporam-se automaticamente as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Leis Municipais 1598 de 28.12.2001 e 1795 de 05.07.2004, respectivamente.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal